

Moção

Congratulação ao MCTES pela constituição do CCES

O Conselho Coordenador do Ensino Superior (CCES) foi instituído pelo Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), Lei nº 62/2007 de 10 de setembro, previsto no artigo 170º e surgiu com a missão de “aconselhamento do membro do Governo responsável pela área do ensino superior no domínio da política de ensino superior”.

O CCES, cuja constituição se encontra definida no Decreto Regulamentar nº 15/2009 de 31 de agosto, em resultado da ausência de nomeação das sete personalidades nacionais e estrangeiras de reconhecido mérito, uma das quais presidente do órgão por parte do membro do Governo responsável pelo ensino superior, nunca foi constituído ignorando várias solicitações do movimento associativo nacional e recomendações do próprio Conselho Nacional da Educação.

Foi com grande expectativa que o movimento associativo nacional viu a criação do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, liderado por Manuel Heitor, que assumia a Secretaria de Estado do Ensino Superior aquando da publicação do RJIES, conferindo a responsabilidade histórica ao Governo de fazer cumprir a lei.

Pouco tempo volvido após a tomada de posse do novo Governo e após promessa feita aos dirigentes das associações e federações académicas, assistimos com agrado à nomeação das sete personalidades previstas no Decreto Regulamentar nº15/2009, inclusivamente à nomeação da Prof. Doutora Helena Nazaré como Presidente do órgão.

Aguardamos agora a indicação dos representantes do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos e da Associação Portuguesa de Ensino Superior Privado para que, a par dos estudantes eleitos e dos restantes elementos do CCES, possam fazer cumprir a missão do órgão de ser uma voz ativa e plural de aconselhamento do Governo na área do ensino superior.

O movimento associativo estudantil nacional congratula o Governo pela criação deste Conselho, tantas vezes solicitada, ressalvando a necessidade de funcionamento e consequência efetiva do trabalho dos seus membros no que concerne ao futuro do ensino superior em Portugal, não remetendo a sua constituição ao cumprimento de um mero formalismo legalmente imposto.

Lisboa, 12 de março de 2016